



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 10/03/2014

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 35/2014 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a auxiliar a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências**”.

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para repassar à APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais, o valor de até R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). O valor foi repassado ao Município através pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Banrisul, com o objetivo de adquirir um veículo.

Fundamentação:

Os repasses de recursos financeiros devem observar o disposto nos arts. 4º e 26 da Lei Complementar nº 101¹, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, e prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica.

Deve, também, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), apresentar as condições e exigências necessárias, para que o respectivo repasse ocorra no exercício da LDO, tendo esta exigência previsão na LRF.

O art. 66, XXVIII da Lei Orgânica Municipal², confere competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação.

Diante disso, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

¹ Lei Complementar nº 101/2000:

Art.4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição e:
I- Disporá também sobre:

(...)

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art.26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou sem seu créditos adicionais.

² Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 10/03/2014

O art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal³, dispõe como competência da Câmara Municipal apreciar matéria que trata de auxílio e subvenções.

Opinião:

Pelo exposto, é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

³ Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:
(...)
V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;